



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 403202515053801

Nome original: Manifestação PF.pdf

Data: 19/12/2025 16:39:24

Remetente:

SJSP - São Paulo - 07ª Vara Criminal

SJSP - São Paulo - 07ª Vara Criminal

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr Paulo Cezar Duran, encaminhado decisão, cópia de manifestações e autos da 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo SIGILOSOS para o Min Dias Totoli Reclamação 88121 favor confirmar recebimento e preservar sigilo



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
– DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Autos nº 5002240-59.2025.4.03.6181

A **POLÍCIA FEDERAL**, por meio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 144, §1º, IV, da CRFB/1988 e na Lei n. 12.830/2013, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao Despacho ID 480113363, expor e requerer o que se segue.

Primeiramente, o Juízo determinou a intimação do signatário para manifestação acerca do pedido de habilitação de DANIEL BUENO VORCARO (IDs 478134046 e 478143802).

Alega o requerente que é investigado no âmbito da Operação Compliance Zero, a qual *“apura supostos delitos contra o Sistema Financeiro Nacional relacionados à operação de venda de carteiras de crédito entre o Banco Master S.A. e o Banco de Brasília (BRB)”* (ID 478134046, fl. 01).

Afirma que a investigação principal, bem como todos os procedimentos correlatos, tramitava originariamente perante a 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, porém diante da possibilidade de envolvimento de autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal, o Ministro Dias Toffoli proferiu decisão nos autos da Reclamação 88.121, determinando que todas as novas diligências e medidas investigatórias fossem previamente submetidas ao crivo daquela Suprema Corte, cuja competência originária restou estabelecida até decisão final sobre a Reclamação.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
– DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP

Ressalta o requerente que tal determinação incluiu, inclusive, todas as investigações conexas à Operação Compliance Zero.

Aduz que, recentemente, teriam sido divulgadas notícias na imprensa nacional que passaram a mencionar o Banco Master em suposta relação com a denominada Operação Carbono Oculto e as correlatas Operações Quasar e Tank, e seus desdobramentos, embora o próprio peticionante reconheça que “*tal vinculação seja completamente indevida*” (ID 478134046, fl. 03).

Ao final, requer “*a imediata verificação da existência de procedimentos investigatórios ou medidas conexas, ou seja, relacionadas às atividades do Banco Master ou ao Peticionário, que estejam em tramitação sob a responsabilidade desta 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP, com a consequente informação ao Supremo Tribunal Federal sobre tais procedimentos, para resguardar a autoridade da decisão da Suprema Corte*” (ID 478134046, fl. 05).

Sobre o pedido de habilitação formulado, informa-se que, até o presente momento, o peticionante DANIEL BUENO VORCARO não figura dentre os investigados do presente inquérito policial, não se vislumbrando, *data venia*, justificativa para sua habilitação no presente feito, porquanto inaplicável na espécie a Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Igualmente, não se vislumbra qualquer tipo de conexão da presente investigação com a denominada Operação Compliance Zero, não havendo motivos para a alteração da competência já fixada perante esta 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

Isso porque o objeto do presente inquérito policial não possui qualquer relação com a apuração de operações “*de venda de carteiras de crédito entre o Banco Master S.A. e o Banco de Brasília (BRB)*” (ID 478134046, fl.01).

Nesse sentido, deve-se destacar que cumpria ao requerente trazer elementos objetivos a justificar a medida requerida, o que, contudo, não o fez,



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
– DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP

pois apenas teceu argumentos genéricos com a possível necessidade de se assegurar a decisão proferida pela Suprema Corte na Reclamação já mencionada.

Ademais, as alegadas notícias que mencionariam o Banco Master em possível relação com a Operação Quasar, citadas no rodapé da fl. 03 da petição apresentada (ID 478134046), não são suficientes nem para a inclusão do peticionário como investigado no presente apuratório nem tampouco para reconhecer a conexão com a Operação Compliance Zero.

As únicas correlações feitas pelas reportagens se devem ao fato de a REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. ser a responsável pela gestão de parte dos fundos do Banco Master, o que, repita-se, não enseja a conclusão de que haveria conexão com outra investigação cujo objeto consiste na *“venda de carteiras de crédito entre o Banco Master S.A. e o Banco de Brasília (BRB)”* (ID 478134046, fl. 01). Ainda, o próprio peticionante reconhece que *“tal vinculação seja completamente indevida”* (ID 478134046, fl. 03).

Também deve ser registrado que, ainda que determinado ato atribuído ao Banco Master fosse objeto da presente investigação, tal fato, por si só, não seria suficiente para a alteração de competência em favor do STF, porquanto a decisão liminar proferida pelo Min. Dias Toffoli não fixou um juízo universal para todo e qualquer ato praticado no âmbito da referida instituição financeira, mas apenas determinou a reunião de investigações conexas com a Operação Compliance Zero, o que, como visto, não é o caso.

Portanto, informa-se que inexistem procedimentos investigatórios ou medidas conexas à Operação Compliance Zero.

Por fim, em atendimento à cota ministerial que identificou partes em branco nas Informações de Polícia Judiciária acostadas no ID 378275165 (a



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
– DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP

partir da página 539), informa-se que todas serão juntadas em anexo a esta manifestação.

ANEXOS

1. Informações de Polícia Judiciária nº 07/2025-DMA/DRPJ/SR/PF/SP, 18/2025-DMA/DRPJ/SR/PF/SP e 20/2025-DMA/DRPJ/SR/PF/SP.

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

DANIEL PENIDO DE BRITTO

Delegado de Polícia Federal

Matrícula nº 21.986

Impresso por: 254.620.018-90 - FERNANDO DE OLIVEIRA MILLER
Em: 11/03/2026 - 00:08:24